



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Jesus Santos Gorgulho
F

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Aos três dias do mês de Novembro do ano de Dois Mil e Dez, nesta Vila do Crato, Edifício dos Paços do Concelho – Salão Nobre - realizou-se a reunião pública ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do seu excelentíssimo Presidente, João Teresa Ribeiro, encontrando-se presentes os senhores Vereadores Fernando Jesus Santos Gorgulho, Fernanda de Lurdes Pinto Massano, José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha.

Pelas Quinze horas o senhor Presidente deu início à reunião.

Período de Antes da Ordem do Dia:

No período de antes da ordem do dia fica registado em acta o seguinte:

1. O Senhor Presidente informou a Câmara que no âmbito das comemorações municipais do Dia Internacional do Idoso realizou-se, no dia 30 de Outubro de 2010, um passeio com 86 idosos, reformados e pensionistas provenientes da freguesia de Crato e Mártires, ao Museu de (A) Brincar em Arronches, ao Mercado de Velharias em Estremoz, ao Fluviário de Mora e ao Parque Náutico do Maranhão em Avis.
2. O Senhor Presidente informou a Câmara que participou numa reunião com o Presidente da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA) sobre a evolução dos projectos co-financiados pelos fundos comunitários.
3. O Senhor Presidente informou a Câmara que participou, em representação do Presidente da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA), numa reunião promovida pelo Governo Civil de Portalegre para constituição do Observatório Económico e Social do Distrito de Portalegre.



MUNICÍPIO DO CRATO

Fernando Jesus Santos Gorgulho

CÂMARA MUNICIPAL

CP

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

4. O Senhor Presidente informou a Câmara que participou acompanhado do Senhor Vereador Fernando Jesus Santos Gorgulho no Encontro de Música Tradicional "Cantigas das Giestas" e nos "Fados e Guitarradas", iniciativas organizadas pelo Núcleo Progresso de Vale do Peso e que se realizaram, respectivamente, nos dias 30 e 31 de Outubro de 2010.
5. O Senhor Presidente informou a Câmara que participou no Convívio/Magusto organizado pela Associação Social para o Desenvolvimento de Flor da Rosa, que se realizou no dia 31 de Outubro de 2010.
6. O Senhor Presidente informou a Câmara que participou na Tarde Cultural realizada no Lar e Centro de Dia Nossa Senhora da Luz de Vale do peso e que contou com a actuação do Coro do Clube Millenium BCP e o Grupo de Vale do Peso "Vozes da Terra".
7. O Senhor Presidente informou a Câmara que o Senhor Vereador Fernando Jesus Santos Gorgulho participou no fórum temático "Transferências de Competências para os Municípios", que se realizou em Lisboa no dia 25 de Outubro de 2010, e que contou com a participação do Secretário de Estado da Administração Local, José Junqueiro.
8. Presente para conhecimento o Diário de Tesouraria respeitante ao dia 3 de Novembro de 2010, apresentando os seguintes saldos:
 - Operações Orçamentais: € 789.506.83
 - Operações Não Orçamentais: € 176.668.47
9. Presente para conhecimento a relação de Ajustes Directos referente ao material adquirido no período compreendido entre 16 a 29 de Outubro de 2010, no montante de €19.027,83 (dezanove mil vinte e sete euros e



MUNICIPIO DO CRATO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

oitenta e três cêntimos), conforme relação anexa que é parte integrante da presente acta.

10. Presente para conhecimento o Diário da Despesa, correspondente aos pagamentos constantes das autorizações n.ºs 3869 a 4046, no período compreendido entre 18 a 28 de Outubro de 2010, no montante de €353.868,12 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e oito euros e doze cêntimos).

O senhor Presidente da Câmara perguntou se algum dos senhores Vereadores pretendia usar da palavra não tendo havido intervenções.

Ordem do Dia:

Deliberação n.º 658 – Licenciamento de Obras: José Joaquim Negrinho Carreço – Projecto de especialidades

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. José Joaquim Negrinho Carreço, residente em Agualva, solicitando licença para ampliação de um prédio de habitação, sito na Rua do Poço Novo, n.º 20, Gáfete;
2. Nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, o licenciamento é de deferir nos termos do n.º 4, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

Handwritten initials

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar o licenciamento para ampliação de um prédio de habitação, sito na Rua do Poço Novo, n.º 20, Gáfete, em nome de José Joaquim Negrinho Carreço, referente ao processo de obras n.º 31/2010, nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos Senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 659 – Licenciamento de Obras: Olímpio Calado Ferreira – Projecto de arquitectura

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. Olímpio Calado Ferreira, residente em Almada, solicitando licença para construção de um telheiro, sito no Bairro de Santo António, Lote 34, Aldeia da Mata;
2. Nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, o licenciamento é de deferir, devendo ser entregue no prazo de seis meses os projectos de especialidades, nos termos do n.º 4, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar o licenciamento para construção de um telheiro, sito no Bairro de Santo António, Lote 34, Aldeia da Mata, em nome de Olímpio Calada Ferreira, referente ao processo de obras n.º 43/2010, nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, devendo ser entregue no prazo de seis meses os projectos de especialidades, nos termos do n.º 4, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos Senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 660 – Licenciamento de Obras: Joaquim Maria Bicho Miranda – Projecto de arquitectura

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Ribeiro
(Signature)

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

1. Joaquim Maria Bicho Miranda, residente no Monte da Caparica, solicitando licença para construção de um anexo, sito na Rua da Ribeira, n.º 8, Pisão;
2. Nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, o licenciamento é de deferir, devendo ser entregue no prazo de seis meses os projectos de especialidades, nos termos do n.º 4, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar o licenciamento para construção de um anexo, sito na Rua da Ribeira, n.º 8, Pisão, em nome de Joaquim Maria Bicho Miranda, referente ao processo de obras n.º 42/2010, nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, devendo ser entregue no prazo de seis meses os projectos de especialidades, nos termos do n.º 4, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos Senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.



MUNICÍPIO DO CRATO

João da Rosa Belo

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

**Deliberação n.º 661 – Licenciamento de obras: João da Rosa Belo
Roma Bento – Projecto de arquitectura**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. João da Rosa Belo Roma Bento, residente no Crato, solicitando licença para obras de ampliação, sitas na Rua 3, n.º 13, Crato;
2. Nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, o licenciamento é de indeferir, devendo dar-se um prazo de 60 dias ao requerente para se pronunciar sobre o procedimento e apresentar os necessários esclarecimentos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar a intenção de indeferimento do licenciamento para obras de ampliação, sitas na Rua 3, n.º 13, Crato, em nome de João da Rosa Belo Roma Bento, nos termos e com os fundamentos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, anexa e parte integrante da presente proposta, datada de 28 de Outubro de 2010, devendo dar-se um prazo de 60 dias ao requerente para se pronunciar sobre o procedimento e apresentar os necessários esclarecimentos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos Senhores Vereadores.



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Francisco Leão
[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 662 – Licenciamento de obras: João Lourenço Guerreiro Pratas – Projecto de arquitectura

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. João Lourenço Guerreiro Pratas, residente em Paio Pires, solicitando licença para alteração de fachada, sito na Rua das Curvas, 64, Aldeia da Mata;
2. Nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, o licenciamento é de deferir, devendo ser entregue no prazo de seis meses os projectos de especialidades, nos termos do n.º 4, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar o licenciamento para alteração de fachada, sito na Rua das Curvas, n.º 64, Aldeia da Mata, em nome de João Lourenço Guerreiro Pratas, referente ao processo de obras n.º 41/2010, nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, devendo ser entregue no prazo de seis meses os projectos de especialidades, nos termos do n.º 4,



MUNICIPIO DO CRATO

Prata Aberto

CÂMARA MUNICIPAL



Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos Senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 663 – Licenciamento de obras: Luís Gonzaga Cidade de Almeida – Projecto de especialidades

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. Luís Gonzaga Cidade de Almeida, residente em Cascais, solicitando licença para construção de uma arrecadação, sita na Tapada da Eira, Crato;
2. Nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, o licenciamento é de deferir nos termos do n.º 4, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar o licenciamento para construção de uma arrecadação, sito na Tapada da Eira, Crato, em nome de Luís Gonzaga Cidade de Almeida,



MUNICIPIO DO CRATO

Frederico Albuquerque

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

referente ao processo de obras n.º 38/2010, nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos Senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 664 – Licenciamento de obras: João da Silva Carita – Projecto de arquitectura

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. João da Silva Carita, residente em Santo António dos Cavaleiros, solicitando licença para obras de alteração/ampliação de um prédio, sito na Azinhaga das Almas "Pucarinhos", Aldeia da Mata;
2. Nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, o licenciamento é de deferir, devendo ser entregue no prazo de seis meses os projectos de especialidades, nos termos do n.º 4, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials.

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Aprovar o licenciamento para obras de alteração/ampliação de um prédio, sito na Azinhaga das Almas "Pucarinhos", Aldeia da Mata, em nome de João da Silva Carita, referente ao processo de obras n.º 45/2010, nos termos da informação da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, devendo ser entregue no prazo de seis meses os projectos de especialidades, nos termos do n.º 4, artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos Senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 665 – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Crato - Pedido de apoio

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Crato solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio financeiro para participação nas despesas realizadas com o Pedido de Nome ao Instituto dos Registos e Notariado e com o Registo Nacional de Pessoas Colectivas, no valor de 132,00 (cento e trinta e dois euros);



MUNICIPIO DO CRATO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL



Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

2.A Câmara é competente para, nos termos da alínea b), n.º 4, art.º 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decidir o apoio pedido.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar a atribuição de um subsídio à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Crato, no valor de €132,00 (cento e trinta e dois euros), para comparticipação nas despesas realizadas com o Pedido de Nome ao Instituto dos Registos e Notariado e com o Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 666 – Associação de Dadores Benévolos de sangue de Portalegre – Pedido de apoio

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

- 1.A realização de colheita de sangue, a 13 de Novembro de 2010, pela Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Portalegre, no Crato;
2. O pedido da Associação, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, para colaboração da Câmara Municipal na realização da colheita;



MUNICÍPIO DO CRATO

Francisco Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL



Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

3. A natureza humanitária da acção traduzida em interesse municipal;
4. A Câmara é competente para, nos termos da alínea b), n.º 4, art.º 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decidir o apoio pedido.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Atribuir um subsídio no valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) à Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Portalegre, em razão da colheita de sangue a efectuar no Crato, no dia 13 de Novembro de 2010.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 667 – Guilherme Caldeira – Pedido de apoio

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. Guilherme José das Chagas Caldeira solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio financeiro assumindo a qualidade de patrocínio, tendo em vista a sua participação na Prova Nacional "Baja de Portalegre", que decorreu no passado dia 30 de Outubro de 2010;



MUNICÍPIO DO CRATO

Francisco de Sá

CÂMARA MUNICIPAL



Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

2. Nos termos da informação da técnica superior do Município do Crato, datada de 3 de Novembro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, de acordo com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal não tem competência para atribuir subsídios a pessoa singulares, salvo nos casos em que se trate de actividades de interesse municipal, em que o órgão pode deliberar apoiar pelos meios que entender necessários com vista à prossecução do interesse municipal.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar a não atribuição de um subsídio a Guilherme José das Chagas Caldeira, nos termos requeridos, de conformidade com a informação da técnica superior do Município do Crato, datada de 3 de Novembro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com dois votos contra dos senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração de voto e os restantes votos favoráveis.

Deliberação n.º 668 – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aldeia da Mata – Pedido de apoio

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Considerandos:

1. A Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Aldeia da Mata solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio financeiro para fazer face às despesas resultantes das obras de restauro e conservação da Igreja Matriz de Aldeia da Mata, com uma estimativa global de custos no valor de €68.906,60 (sessenta e oito mil novecentos e seis euros e sessenta cêntimos), de acordo com orçamento apresentado;
2. O referido edifício tem significativo valor patrimonial, histórico, cultural e religioso no concelho do Crato e na freguesia de Aldeia da Mata, em particular, encontrando-se em elevado estado de degradação, nomeadamente a sua cobertura, cuja reparação está orçamentada em €16.397,20 (dezasseis mil, trezentos e noventa e sete euros e vinte cêntimos);
3. As obras de restauro e conservação da Igreja Matriz de Aldeia da Mata são passíveis de ser candidatas a co-financiamentos Europeus, do Estado Português ou de outras entidades, podendo a Câmara Municipal prestar apoio técnico na sua formulação;
4. Considerando a redução em mais de 200.000,00€, a que a Câmara tinha direito, efectivada pelo Governo, a Câmara Municipal vê-se obrigada a tomar medidas de racionalização nos apoios a conceder às instituições legalmente constituídas;
5. A Câmara é competente, nos termos da alínea a), n.º 4, art.º 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decidir o apoio pedido.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar o apoio técnico e financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Aldeia da Mata, de forma a viabilizar candidatura a co-



MUNICÍPIO DO CRATO

Para Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

financiamentos Europeus, do Estado Português ou de outras entidades, para fazer face às despesas resultantes das obras de restauro e conservação da Igreja Matriz de Aldeia da Mata, assumindo a comparticipação necessária à reparação da sua cobertura.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 669 – Comissão Concelhia do Crato do Partido Comunista Português – Pedido de apoio (ratificação)

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. A Comissão Concelhia do Crato do partido Comunista Português solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio logístico traduzido na cedência de equipamento de som, para realização de um "jantar convívio e informação da CDU", que decorreu no passado dia 23 de Outubro de 2010;
2. A Câmara é competente para, nos termos da alínea b), n.º 4, art.º 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decidir o apoio pedido.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Ratificar, nos termos e para os efeitos do n.º 3, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a cedência de apoio logístico à Comissão



MUNICÍPIO DO CRATO *José Abel*

CÂMARA MUNICIPAL



Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Concelhia do Crato do partido Comunista Português, traduzido em equipamento de som, para realização de um "jantar convívio e informação da CDU", que decorreu no passado dia 23 de Outubro de 2010.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 670 – Município de Avis – Pedido de apoio (ratificação)

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. O Município de Avis solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, a cedência do autocarro municipal para levar a efeito uma deslocação a Lisboa, no passado dia 24 de Outubro de 2010;
2. A Câmara é competente para, nos termos da alínea b), n.º 4, art.º 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decidir o apoio pedido.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Ratificar, nos termos e para os efeitos do n.º 3, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a cedência do autocarro ao Município de Avis, no passado dia 24 de Outubro de 2010.



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com dois votos contra dos senhores vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração e voto e os restantes votos favoráveis.

Deliberação n.º 671 – Junta de Freguesia de Monte da Pedra – Pedido de apoio (ratificação)

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. A Junta de Freguesia de Monte da Pedra solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio logístico traduzido na cedência de 15 mesas e 60 cadeiras, para realização de almoço no âmbito da “Baja 500 Portalegre”;
2. A Câmara é competente para decidir o apoio, nos termos da alínea b), n.º 6, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Ratificar, nos termos e para os efeitos do n.º 3, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a cedência de 15 mesas e 60 cadeiras à Junta de Freguesia de Monte da Pedra para realização de almoço, no âmbito da “Baja 500 de Portalegre”.



MUNICIPIO DO CRATO

F. Francisco

CÂMARA MUNICIPAL

[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 672 – Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa – Pedido de apoio

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio na realização do "Projecto de Rastreio de Doenças Cardiovasculares", que será desenvolvido no Município do Crato, entre os dias 12 a 13 de Dezembro de 2010;
2. O apoio consiste na cedência de transporte, material de apoio, divulgação do projecto, bem como alojamento e alimentação para 15 pessoas;
3. A Câmara é competente para, nos termos da alínea b), n.º 4, art.º 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decidir o apoio pedido.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar a cedência de apoio à Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa traduzido em transporte, material de apoio, divulgação do projecto, bem como alojamento e alimentação para 15 pessoas, tendo em vista a realização do "Projecto de Rastreio de Doenças



MUNICIPIO DO CRATO

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten mark

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Cardiovasculares”, que será desenvolvido no Município do Crato, entre os dias 12 a 13 de Dezembro de 2010.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 673 – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo - Protocolo

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. Presente à Câmara minuta de Protocolo, cujo texto anexo é parte integrante da presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzido, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e o Município do Crato;
2. O protocolo tem como objectivo definir as bases de uma relação institucional que permita a cooperação entre a CIMAA e os Municípios referidos no seu preambulo, no desenvolvimento do “Plano Intermunicipal de Promoção da Acessibilidade”, projecto candidatado ao programa RAMPA, inserido no Eixo Prioritário 6 – Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) do QREN.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:



MUNICIPIO DO CRATO

J. Alves da Silva

CÂMARA MUNICIPAL



Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Aprovar a minuta de Protocolo, cujo texto anexo é parte integrante da presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzido, a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo e o Município do Crato.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.

Deliberação n.º 674 – Contrato de Prestação de Serviços em regime de avença para um técnico em Engenharia Civil

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. A Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais tem na sua estrutura um único Técnico Superior/Engenheiro Civil, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo que caduca pelo termo do prazo em 7 de Novembro de 2010, sem possibilidade de renovação;
2. No mapa de pessoal da Câmara Municipal do Crato, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 23 de Abril de 2010, por proposta da Câmara Municipal de 15 de Abril de 2010, está previsto e não ocupado um lugar (Técnico Superior – área - Engenharia Civil) a ser preenchido por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, uma vez que se trata de necessidades permanentes de serviço;



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

3. Pela deliberação n.º 336, inserta na Acta 13/2010, de 11 de Junho a Câmara Municipal aprovou a abertura dos procedimentos concursais para o recrutamento de trabalhadores para ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;
4. Nos termos e para os efeitos do n.º 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, a Assembleia Municipal, na sessão realizada aos 11 dias do mês de Junho de 2010, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável;
5. O procedimento concursal para a ocupação deste posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não se encontra concluído, pelo que à data da caducidade do contrato de trabalho a termo resolutivo certo identificado no considerando n.º 1 da presente proposta, 7 de Novembro de 2010, a Câmara Municipal fica sem o único Técnico Superior na área da Engenharia Civil existente na sua estrutura para assegurar as suas competências e atribuições no âmbito da Divisão Técnica de Obras e Serviços Municipais, que comporta nomeadamente a elaboração de informações e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidades de construção; concepção e realização de projecto de obras, preparando, organizando e superintendendo a sua construção, manutenção e reparação; concepção e análise de projectos de arruamento, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativas a operações de loteamentos urbanos, de entre outros;
6. Nos termos do n.º 2, artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro "A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente: a) Se trate da execução de



MUNICÍPIO DO CRATO

Fernando Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL



Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

- trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) O trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva; c) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social”;
7. A Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (Orçamento de Estado para 2010) revogou a alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro;
 8. O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro (Diploma que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) foi alterado pela Lei do Orçamento de Estado para 2010, estando previsto que: “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo;
 9. A portaria n.º 371-A/2010, de 23 de Junho no seu artigo 3.º, sob a epígrafe “Pedido de parecer” estabelece os elementos instrutórios do pedido de parecer;
 10. Nos termos e para os efeitos da alínea d), n.º 2, artigo 3.º da Portaria 371-A/2010, de 23 de Junho, não se conhece a participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respectivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

- 11.O trabalho será prestado com autonomia, não estando sujeito ao poder disciplinar nem de direcção da entidade adjudicante, requisitos elementares numa relação jurídica de emprego público;
- 12.A alínea f), n.º 1, art.º, 68.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, atribui ao Presidente da Câmara a competência para aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- 13.O Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP) que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública, revogando o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho à excepção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º;
- 14.De conformidade com a alínea a), n.º 1, art.º 18, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, os Presidentes de Câmara são competentes para autorizar despesas, com locação e aquisição de serviços, até €149.639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos);
- 15.Nos termos do n.º 1, alínea a), artigo 20.º do CCP a escolha do ajuste directo permite a celebração de contratos de valor inferior a €75.000,00;
- 16.O preço base do procedimento é de € 8.238,72 (oito mil duzentos e trinta e oito euros e setenta e dois cêntimos), uma vez que esta avença será remunerada mensalmente em €1.373.12 (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), acrescido do IVA, se este for devido, constituindo-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;
- 17.Nos termos do artigo 440.º do CCP o prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, pelo que e atendendo ao atrás



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Favorável
[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

exposto o prazo contratual é de 6 meses, tendo em conta o prazo razoável para a conclusão do procedimento concursal em regime de contrato de trabalho em funções públicas;

18. De conformidade com o n.º 1, artigo 113.º do CCP a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta no procedimento de ajuste directo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo-se o convite ao Senhor Engenheiro Daniel Matias Soeiro da Graça Pina, tendo em conta a sua formação, experiência e conhecimentos técnicos para a prestação deste serviço;

19. De acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os contratos de prestação de serviços e as respectivas renovações são afixados no órgão ou serviço e inseridos na página electrónica, por extracto;

20. A despesa está cabimentada na rubrica orçamental 010107;

21. Nos termos da informação da técnica superior do Município do Crato, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, o processo deverá ser remetido ao órgão executivo, Câmara Municipal, para emissão de parecer relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Emitir parecer favorável, nos termos e com os fundamentos constantes da informação da técnica superior do Município do Crato, anexa e parte integrante da presente proposta, relativamente à contratação de uma prestação de serviços de consultadoria nos domínios da Engenharia Civil.



MUNICÍPIO DO CRATO

Presidência

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com duas abstenções dos senhores vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração e voto e os restantes votos favoráveis.

Deliberação n.º 675 – Aquisição de um prédio rústico, sito na freguesia de Crato e Mártires, denominado “Tapada da Forca”, inscrito na matriz sob o art.º 5-G e ratificação da celebração do contrato promessa de compra e venda

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. A Câmara pretende adquirir um prédio rústico, sito na Freguesia de Crato e Mártires, Município do Crato, inscrito na matriz sob o artigo 5-G, descrito na Conservatória do Registo Predial do Crato sob o n.º 2469, pelo valor de €90.000,00 (noventa mil euros), cujo dono e legítimo possuidor é o senhor João Mário Rodrigues, destinado principalmente à promoção de habitação através da realização de um loteamento e venda de lotes para construção de habitações destinadas, nomeadamente, a famílias e jovens casais do Município do Crato;
2. Aos 22 dias do mês de Outubro de 2010, entre o Município do Crato, representado pelo Presidente da Câmara Municipal e o senhor João Mário Rodrigues, foi celebrado o contrato promessa de compra e venda, cujo texto anexo é parte integrante da



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzido, atendendo à urgência em assegurar o interesse municipal que representa a aquisição deste imóvel, pela sua localização geográfica, bem como pelas regras de funcionamento do mercado imobiliário, não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal;

3. De conformidade com a alínea f), n.º 1, artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente adquirir bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixado em €348,28 (trezentos e quarenta e oito euros e vinte e oito cêntimos);
4. Nos termos do n.º 3, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer actos da competência da Câmara sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes;
5. Nos termos da informação da técnica superior do Município do Crato, datada de 22 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, o processo deverá ser remetido à Câmara Municipal, para deliberar sobre a aquisição do prédio identificado no considerando n.º 1 da presente proposta, bem como para ratificação da celebração do contrato promessa de compra e venda.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

1. Aprovar a aquisição do prédio rústico, sito na Freguesia de Crato e Mártires, Município do Crato, inscrito na matriz sob o artigo 5-G, descrito na



MUNICIPIO DO CRATO *Presidência*

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Conservatória do Registo Predial do Crato sob o n.º 2469, pelo valor de €90.000,00 (noventa mil euros), destinado principalmente à promoção de habitação através da realização de um loteamento e venda de lotes para construção de habitações destinadas, nomeadamente, a famílias e jovens casais do Município do Crato;

2. Ratificar nos termos e para os efeitos do n.º 3, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a celebração do contrato promessa de compra e venda, cujo texto anexo é parte integrante da presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzido.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com dois votos contra dos Senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração de voto e os restantes votos favoráveis.

Deliberação n.º 676 – Delegação de competências no Presidente da Câmara

O Senhor Presidente da Câmara pediu escusa em participar na discussão e votação deste assunto tendo-se ausentado da sala.

Pelo senhor Presidente em Exercício foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. A Câmara pode delegar no Presidente a sua competência, salvo as matérias que o n.º 1, do artigo 65.º, da Lei 169/99, de 18 de



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature
Handwritten mark

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Setembro, excepciona, a saber as alíneas a) h) i) j) o) e p) do n.º 1, a) b) c) e j) do n.º 2, a) do n.º 3, as alíneas a) b) d) e f) do n.º 4, no n.º 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 64.º da citada Lei;

2. A delegação de competências, referidas no número anterior, pode ser subdelegada, por sua vez, nos termos do n.º 2 do preceito legal referido no considerando antecedente;
3. As competências deferidas à Câmara por outros actos normativos avulsos, de delegação não excepcionada, carecem, também, da agilização de poderes de que o órgão Câmara Municipal não dispõe, nomeadamente o regime da Contratação Pública:
 - a). De acordo com o artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar;
 - b). De conformidade com o artigo 109.º conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, ambos do CCP, todas as competências atribuídas pelo Código ao órgão para a decisão de contratar podem ser delegadas, à excepção da competência para a decisão de qualificação dos candidatos ou para a decisão de adjudicação;
 - c). De conformidade com a informação da técnica superior do Município do Crato, anexa e parte integrante da presente proposta, propõe-se que a Câmara Municipal do Crato, quando seja o órgão competente para a decisão de contratar, delibere delegar todas as suas competências, atribuídas pelo código dos contratos públicos, no senhor presidente da Câmara, à excepção da decisão de contratar e consequentemente autorização da despesa com o contrato a celebrar (art. 36.º do CCP conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho),



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Francisco Leiri
[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

aprovação das peças do procedimento (alínea b) do artigo 40.º do CCP), designação do júri do procedimento (art. 67.º do CCP), bem como à excepção da competência da decisão de qualificação dos concorrentes ou da decisão de adjudicação.

4. Por isso, tem sido prática, em anteriores mandatos, a delegação ora proposta.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar delegar no seu Presidente as competências previstas no artigo 65.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro e as previstas em todos os outros actos normativos avulsos que não sejam excepcionadas, bem como as previstas no Código dos Contratos Públicos, quando a Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar, à excepção da decisão de contratar e consequentemente a autorização da despesa com o contrato a celebrar (art. 36.º do CCP conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho), aprovação das peças do procedimento (alínea b) do artigo 40.º do CCP), designação do júri do procedimento (art. 67.º do CCP), e à excepção da competência da decisão de qualificação dos concorrentes ou da decisão de adjudicação.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente em Exercício por maioria com duas abstenções dos Senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração de voto e os restantes votos favoráveis.



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Fernando
[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Deliberação n.º 677 – 9.ª Alteração ao Orçamento

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), n.º 8.3.1.2., foi presente à Câmara a 9.ª alteração ao orçamento, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta, aqui dado por integralmente reproduzido.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar a 9.ª alteração ao orçamento conforme documento, anexo e parte integrante da presente proposta, e aqui dado por integralmente reproduzido.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com dois votos contra dos senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração de voto, e os restantes votos favoráveis.

Deliberação n.º 678 – 9.ª Alteração às Grandes Opções do Plano

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Leite
[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), n.º 8.3.2.1., foi presente à Câmara a 9.ª alteração às Grandes Opções do Plano, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta, aqui dado por integralmente reproduzido.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Aprovar a 9.ª alteração às Grandes Opções do Plano, ano económico 2010, conforme documento, anexo e parte integrante da presente proposta, e aqui dado por integralmente reproduzido.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com dois votos contra dos senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira que apresentaram declaração de voto e os restantes votos favoráveis.

Deliberação n.º 679 – Ratificação da Decisão do Pagamento dos Vencimentos dos trabalhadores com Contratos de Emprego e Inserção

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature
Handwritten mark

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

1. Nos termos da informação da secção de contabilidade, datada de 28 de Outubro de 2010, anexa e parte integrante da presente proposta, por lapso na rubrica orçamental 02/050803 não estava cabimentada a verba necessária para efectuar o pagamento das remunerações dos trabalhadores que integram os Contratos de Emprego e Inserção, no dia 29 de Outubro, como habitualmente, havendo no entanto disponibilidade financeira no orçamento para reforço da correspondente rubrica;
2. A urgência em proceder ao pagamento das remunerações supra identificadas, no dia 29 de Outubro de 2010, tendo em conta razões de natureza social;
3. Nos termos do parecer do Coordenador Técnico do Município do Crato, o processo deverá ser remetido à Câmara Municipal para ratificação, atendendo às razões excepcionais e urgentes já identificadas, não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

Ratificar, nos termos e para os efeitos do n.º 3, artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o pagamento das remunerações dos trabalhadores com Contratos de Emprego e Inserção, no passado dia 29 de Outubro de 2010, conforme parecer do Coordenador Técnico do Município do Crato, datado de 28 de Outubro de 2010, anexo e parte integrante da presente proposta.

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.



MUNICÍPIO DO CRATO

Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL

[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com dois votos contra dos senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira que apresentaram declaração de voto e os restantes votos favoráveis.

Deliberação n.º 680 – Empréstimo bancário para co-financiamento da empreitada “Ampliação/Requalificação da EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo”, nos termos do n.º 2, artigo 39.º da Lei das Finanças Locais

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. São receitas dos municípios os produtos de empréstimos, de acordo com a alínea I), artigo 10.º da Lei das Finanças Locais podendo contraí-los junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos termos do n.º 1, artigo 38.º da citada Lei;
2. Os empréstimos destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, não concorrem para o endividamento municipal, desde que o montante máximo do crédito não exceda os 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças, nos termos do n.º 6, artigo 39.º da Lei das Finanças Locais;
3. A não contratação deste empréstimo obrigará a Câmara Municipal a mobilizar recursos financeiros não previstos em termos de receita nas Grandes Opções do Plano para 2010, o que implica recurso ao



MUNICÍPIO DO CRATO

Ferreira Gordo

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

crédito para aquisição de bens móveis ou imóveis (renovação de parque de máquinas por exemplo) com consequências negativas ao nível do endividamento municipal de médio e longo prazo;

3. Para a empreitada "Ampliação/Requalificação da EB1/JI Prof.^a Ana Maria Ferreira Gordo", cujo preço contratual é de €598.725,50 (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), com uma comparticipação do FEDER aprovada, no valor de €342.542,66 (trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos);
4. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
5. De conformidade com o n.º 6, artigo 38 da Lei das Finanças Locais o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos de médio e longo prazo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições bancárias, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

1. Aprovar a consulta a três entidades bancárias, nos termos da Lei, para a obtenção de um empréstimo a longo prazo, a 20 anos, à melhor taxa, no valor máximo até €190.000,00 (cento e noventa mil euros), salvaguardando-se os limites previstos na Lei, com vista à obtenção de financiamento para a empreitada "Ampliação/Requalificação da EB1/JI Prof.^a Ana Maria Ferreira Gordo";



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

2. Remeter à Assembleia Municipal do Crato para aprovação da contratação do empréstimo.

Posto à discussão o assunto, os Senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha apresentaram requerimento dirigido à mesa e solicitaram a sua resposta imediata. O Senhor Presidente da Câmara solicitou aos serviços de apoio à reunião que esclarecessem o procedimento formal a seguir, tendo a técnica superior responsável pelo Gabinete Jurídico do Município expresso opinião de que um requerimento apresentado num órgão colegial com esta natureza jurídica não tem mesa constituída, pelo que deve permitir os tempos de apreciação e resposta previstos no CPA.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com dois votos contra dos senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração de voto.

Deliberação n.º 681 – Empréstimo bancário para co-financiamento da empreitada “Edifício Varanda do Prior do Crato – Arquivo Histórico e Documental”, nos termos do n.º 2, artigo 39.º da Lei das Finanças Locais

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. São receitas dos municípios os produtos de empréstimos, de acordo com a alínea I), artigo 10.º da Lei das Finanças Locais podendo contraí-los junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos termos do n.º 1, artigo 38.º da citada Lei;



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

2. Os empréstimos destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, não concorrem para o endividamento municipal, desde que o montante máximo do crédito não exceda os 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças, nos termos do n.º 6, artigo 39.º da Lei das Finanças Locais;
3. A não contratação deste empréstimo obrigará a Câmara Municipal a mobilizar recursos financeiros não previstos em termos de receita nas Grandes Opções do Plano para 2010, o que implica recurso ao crédito para aquisição de bens móveis ou imóveis (renovação de parque de máquinas por exemplo) com consequências negativas ao nível do endividamento municipal de médio e longo prazo;
4. De acordo com o disposto no n.º 2, artigo 39.º da Lei das Finanças Locais o montante da dívida de cada município referente a empréstimos a médio e longo prazo não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS e da derrama relativas ao ano anterior;
5. De conformidade com o ofício n.º 02/DFL da Direcção Geral das Autarquia Locais, anexo e parte integrante da presente proposta, o limite de endividamento de médio e longo prazo do Município do Crato é de 5.457. 834,00 € (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro euros);
6. Nos termos do artigo 50.º, n.º 1 e 4, da proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2011, em 31 de Dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido, calculado nos termos da Lei n.º



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature
Handwritten mark

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

2/2007, de 15 de Janeiro, de cada Município não pode exceder o que existia em 30 de Setembro de 2010, podendo excepcionar-se outros empréstimos e amortizações, a autorizar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos apoiados pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu;

7. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
8. De conformidade com o n.º 6, artigo 38.º da Lei das Finanças Locais o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos de médio e longo prazo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições bancárias, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

1. Aprovar a consulta a três entidades bancárias, nos termos da Lei, para a obtenção de um empréstimo a longo prazo, a 20 anos, à melhor taxa, no valor máximo até €90.000,00 (noventa mil euros), salvaguardando-se os limites previstos na Lei, com vista à obtenção de financiamento para a empreitada "Edifício Varanda do Prior do Crato - Arquivo Histórico e Documental".



MUNICÍPIO DO CRATO

Francisco

CÂMARA MUNICIPAL



Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

2. Remeter à Assembleia Municipal do Crato para aprovação da contratação do empréstimo.

Posto à discussão o assunto, os Senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha apresentaram requerimento dirigido à mesa e solicitaram a sua resposta imediata. O Senhor Presidente da Câmara solicitou aos serviços de apoio à reunião que esclarecessem o procedimento formal a seguir, tendo a técnica superior responsável pelo Gabinete Jurídico do Município expresso opinião de que um requerimento apresentado num órgão colegial com esta natureza jurídica não tem mesa constituída, pelo que deve permitir os tempos de apreciação e resposta previstos no CPA. A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com dois votos contra dos senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração de voto e os restantes votos favoráveis

Deliberação n.º 682 – Empréstimo bancário para co-financiamento da reparação/beneficiação de cinco Estradas Municipais, nos termos do n.º 2, artigo 39.º da Lei das Finanças Locais

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1. São receitas dos municípios os produtos de empréstimos, de acordo com a alínea I), artigo 10.º da Lei das Finanças Locais podendo contraí-los junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos termos do n.º 1, artigo 38.º da citada Lei;



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

2. Os empréstimos destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, não concorrem para o endividamento municipal, desde que o montante máximo do crédito não exceda os 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças, nos termos do n.º 6, artigo 39.º da Lei das Finanças Locais;
3. A não contratação deste empréstimo obrigará a Câmara Municipal a mobilizar recursos financeiros não previstos em termos de receita nas Grandes Opções do Plano para 2010, o que implica recurso ao crédito para aquisição de bens móveis ou imóveis (renovação de parque de máquinas por exemplo) com consequências negativas ao nível do endividamento municipal de médio e longo prazo;
4. De acordo com o disposto no n.º 2, artigo 39.º da Lei das Finanças Locais o montante da dívida de cada município referente a empréstimos a médio e longo prazo não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS e da derrama relativas ao ano anterior;
5. De conformidade com o ofício n.º 02/DFL da Direcção Geral das Autarquia Locais, anexo e parte integrante da presente proposta, o limite de endividamento de médio e longo prazo do Município do Crato é de 5.457. 834,00 € (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro euros);
6. Nos termos do artigo 50.º, n.º 1 e 4, da proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2011, em 31 de Dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido, calculado nos termos da Lei n.º



MUNICIPIO DO CRATO

Januário

CÂMARA MUNICIPAL

[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

2/2007, de 15 de Janeiro, de cada Município não pode exceder o que existia em 30 de Setembro de 2010, podendo excepcionar-se outros empréstimos e amortizações, a autorizar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos apoiados pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu;

7. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
8. De conformidade com o n.º 6, artigo 38.º da Lei das Finanças Locais o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos de médio e longo prazo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições bancárias, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Assim, propõe que a Câmara Municipal do Crato delibere:

1. Aprovar a consulta a três entidades bancárias, nos termos da Lei, para a obtenção de um empréstimo a longo prazo, a 20 anos, à melhor taxa, no valor máximo até €110.000,00 (cento e dez mil euros), salvaguardando-se os limites previstos na Lei, com vista à obtenção de financiamento para reparação/beneficiação de cinco estradas municipais.
2. Remeter à Assembleia Municipal do Crato para aprovação da contratação do empréstimo.



MUNICIPIO DO CRATO

F. Soares

CÂMARA MUNICIPAL



Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Posto à discussão o assunto, os Senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha apresentaram requerimento dirigido à mesa e solicitaram a sua resposta imediata. O Senhor Presidente da Câmara solicitou aos serviços de apoio à reunião que esclarecessem o procedimento formal a seguir, tendo a técnica superior responsável pelo Gabinete Jurídico do Município expresso opinião de que um requerimento apresentado num órgão colegial com esta natureza jurídica não tem mesa constituída, pelo que deve permitir os tempos de apreciação e resposta previstos no CPA.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com dois votos contra dos senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração de voto e os restantes votos favoráveis.

Deliberação n.º 683 – O Orçamento de Estado para 2011 proposto pelo Governo PS vai agravar ainda mais as condições de vida das populações do concelho do Crato, dos Portugueses e do País

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

O Orçamento de Estado para 2011 *proposto pelo Governo PS* vai agravar *ainda mais* as condições de vida das populações do concelho do Crato, dos Portugueses e do País.

A Câmara Municipal do Crato, reunida no dia 03 de Novembro de 2010, **decide**, depois de ter apreciado o Parecer e a Resolução do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) sobre a proposta



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature
Handwritten mark

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

de Orçamento de Estado para 2011 do Governo PS e em defesa do bem-estar das populações, **o seguinte:**

1. **Concordar** com o conteúdo da **Resolução**, que abaixo se transcreve, **aprovada pelo Conselho Geral da ANMP**, na sua reunião de 20 de Outubro de 2010, e **agir em conformidade;**
2. **Manifestar-se contra aqueles que no exercício de cargos políticos** continuam com a sua conduta efectiva **a não respeitar e a não cumprir a** Lei das Finanças Locais, **retirando assim**, através dos Orçamentos de Estado de 2011 e 2010, pelo menos, **327,98 milhões de euros**, 227, 98 milhões, em 2011, mais 100 milhões, em 2010, **às 308 Câmaras Municipais** do País como é reconhecido pelo Conselho Directivo e Conselho Geral da ANMP;
3. **Alertar** para o facto de o **Governo gastar 98,54%**, enquanto todas **as autarquias do País irão gastar apenas 1,46%**, do total **dos recursos financeiros** previstos no Orçamento de Estado para 2011. Mesmo assim **o Governo e deputados** (nem todos) **pretendem retirar**, daqueles 1,46%, **227, 98 milhões**, em 2011, às autarquias o que **é bastante injusto** tendo em devida consideração a importantíssima e insubstituível actividade realizada pelo Poder Local a favor do desenvolvimento do País e do bem-estar dos portugueses.
4. **Discordar** desta **injusta repartição dos recursos públicos** pelo Estado (Governo) e pelo Poder Local (autarquias), porque **dos 177.812.317.379 euros** previstos no Orçamento de Estado para 2011 **vão ser transferidos (se, entretanto, "os mercados financeiros" não mudarem de opinião!)** para o **Poder Local**, devido à aplicação da Lei das Finanças Locais, **apenas 2.591.504.127 euros** (2.397.864.673 euros para as 308 Câmaras Municipais e 193.639.454 euros para as



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

F. Socrates
[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

4.251 Juntas de Freguesia) **que representam só 1,46%** do Orçamento em apreço.

5. **Afirmar** que **se** o Orçamento de Estado para 2011 proposto pelo Governo PS, liderado pelo Primeiro-Ministro José Sócrates, **for aprovado** e aplicado **vai agravar**, ainda mais, **as já difíceis condições de vida das populações** do concelho do Crato, dos Portugueses e do País designadamente:

a) Porque **retira**, através dos Orçamentos de Estado de 2011 e 2010, **por incumprimento** da Lei das Finanças Locais, nomeadamente:

- **Às 308 Câmaras Municipais** do País **327,98 milhões de euros** acima referenciados;
- **Às 47 Câmaras Municipais** do Alentejo **40,25 milhões de euros**, 28,02 milhões em 2011, e 12,23 milhões em 2010, **impedindo o progresso do Alentejo**;
- **Às 15 Câmaras Municipais** do Distrito de Portalegre **10,65 milhões de euros**, 7.45 milhões em 2011, e 3,2 milhões em 2010, **prejudicando** de novo o Distrito em causa;
- **À Câmara Municipal** do Crato **670.447 euros**, 465.466 em 2011, e 204.981 em 2010.

b) Porque estes **cortes/reduções das receitas** da Câmara Municipal do Crato e das restantes Câmaras do País, receitas a que têm legalmente direito por força da aplicação da Lei das Finanças Locais, **irão reflectir-se** negativamente **em menos apoios** às instituições, às colectividades, aos reformados, aos jovens, às famílias necessitadas, **menos obras, menos actividade** económica, **menos desenvolvimento e menos bem-estar** para as populações.



MUNICIPIO DO CRATO

João Alberto V.

CÂMARA MUNICIPAL



Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

- c) Porque **impõe** a redução e congelamento dos salários, das reformas e de prestações sociais (no abono de família, complemento solidário para idosos, subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, subsídio de doença), a redução da comparticipação de medicamentos, das despesas com a saúde, a educação, a segurança social, a redução no investimento público, a privatização de empresas do sector empresarial do Estado por serem lucrativas (no seu conjunto têm dado milhões de euros de lucros que têm servido para financiar despesas dos Orçamentos de Estado), o aumento significativo do IRS e do IVA que irá atingir fundamentalmente os trabalhadores e os reformados, a redução do poder de compra, a redução do PIB, o aumento do desemprego, da miséria, da pobreza, da exclusão social, da dependência externa e o aumento da dívida externa.
- d) Porque **não promove e não realiza** uma justa tributação fiscal sobre os lucros e privilégios dos grupos económicos e financeiros que são os grandes responsáveis pela gravíssima crise do País e que continuam a ser os seus principais beneficiários.
6. Chamar a atenção que **a resolução dos graves problemas que afectam o País e os portugueses**, como o desemprego, a pobreza, a exclusão social, os défices orçamental e externo, a dívida bruta externa, **exige** uma **política de desenvolvimento** que defenda o aumento da produção nacional, que aproveite os nossos recursos, que aposte no investimento produtivo, na criação de empregos, na valorização do trabalho, dos salários e das reformas, que combata as privatizações e a financeirização da economia, que melhore o nosso perfil de



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

especialização, que reduza e dê respostas concretas e positivas aos défices agro-alimentares, energético e tecnológico do país.

7. **Garantir o apoio** possível **às populações** para enfrentarem melhor as dificuldades que se avizinham.
8. **Solicitar à Assembleia da República** a sua empenhada **intervenção**, através dos respectivos Grupos Parlamentares, nomeadamente para:
 - Impedir a aprovação da “**desastrosa, para o Poder Local e para os Municípios, Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2011**” como foi considerada pelo Conselho Geral da ANMP;
 - Aprovar um **Orçamento de Estado** para 2011 que **ajude a construir** efectivamente **um País livre, justo e solidário**, que **tenha** em devida **conta** o Parecer da ANMP e **dê satisfação à Resolução** já citada do Conselho Geral ANMP.
9. **Enviar** para conhecimento e devidos efeitos **a presente deliberação** nomeadamente aos órgãos de soberania e torná-la pública.

RESOLUÇÃO

O Conselho Geral da ANMP, reunido em 20 de Outubro de 2010, tendo presente o Parecer sobre a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2011, após analisar:



MUNICÍPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

proposto
B

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

- a) **A divergência entre o crescimento dos impostos do Estado e as receitas municipais** provenientes do Orçamento de Estado, diminuindo cada vez mais o peso destas em relação aos impostos de referencia (IRS+IRC+IVA), desde 2005;
- b) **A redução de 100 milhões de euros nas receitas municipais** decidida pelo Governo em Junho, através das Medidas Adicionais ao PEC;
- c) **A imposição do endividamento líquido nulo** ao subsector público administrativo proporcionalmente menos endividado — **a Administração Local;**
- d) A comparação do valor total do endividamento municipal com o endividamento das empresas públicas, em que **só a REFER ultrapassa o valor de todos os Municípios juntos;**
- e) O **decréscimo da cobrança dos impostos locais** em 2% no 1.º semestre de 2010;
- f) A diminuição **de taxas do IMI como única medida de desagravamento fiscal tomada pelo Governo** (sobre receitas que não são suas);
- g) **A responsabilidade dos Municípios por cerca de metade do investimento público**, com transferências do Orçamento de Estado correspondentes a apenas 10% da receita deste;
- h) **As dificuldades que se colocam para assegurar o princípio do equilíbrio orçamental e a concretização do investimento municipal;**
- i) A utilização dos 100 milhões de euros retidos aos Municípios para dar cobertura ao aumento da despesa da Administração Central em 2010;



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Parabéns
[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

- j) A prática do Governo em 2010, que prova que **a redução de receitas municipais não significa combate ao défice publico;**
- k) O aumento do endividamento líquido global ate mais de 20.700 milhões de euros que o Governo propõe para utilização exclusiva da Administração Central em 2011 (arto.81.º e 89.º);
- l) O contributo dos Municípios em apenas 0,66% nos 9,4% de défice publico em 2009, sendo a **responsabilidade da Administração Central 14 vezes superior à do Poder Local;**
- m) **O valor positivo do saldo global da Administração Local**, no 1.º semestre de 2010;
- n) O superavit de 183 milhões de euros da Administração Local no 1.º semestre de 2010, em contraste com o agravamento da situação deficitária da Administração Central em 350 milhões de euros, no mesmo período;
- o) A redução de receitas municipais em:
- 127 milhões de euros **(-5%), desde Junho de 2010;**
 - 227 milhões de euros **(-8,6%), desde Abril de 2010;**
 - 150 milhões de euros **(- 6%) em relação a aplicação da Lei de Finanças Locais para 2011.**
- p) O insistente e declarado **incumprimento pelo Governo da transferência de 5% de IRS dos Municípios da Madeira e dos Açores**, correspondente ao período de Março a Dezembro de 2009, apesar de expressamente determinado no Orçamento de Estado para 2010;
- q) O inevitável recurso de dezenas de Municípios, em 2011, a **empréstimos para saneamento e reequilíbrio financeiros;**



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

- r) Os **erros graves existentes no articulado na PLOE/2011**, no que se refere à forma de cálculo das transferências para os Municípios;
- s) **A redução em 8,6% do Fundo de Financiamento das Freguesias;**
- t) **A redução em 9,2% das transferências para as Áreas Metropolitanas e para as Comunidades Intermunicipais;**
- u) A omissão de valores a transferir para os Municípios a partir do orçamento do Ministério da Educação;
- v) A existência de mais de **76 milhões de euros de dívidas do Ministério da Educação aos Municípios**, referentes a 2009 e 2010, sem que se perceba como e quando será feito o pagamento;
- w) **A retenção de verbas municipais para o Serviço Nacional de Saúde**, sem correspondência com as despesas de saúde efectuadas pelos trabalhadores das autarquias;
- x) **A necessidade de acelerar a execução do QREN**, no qual os Municípios são a principal alavanca;
- y) A constatação da existência de dívidas de diversos Ministérios aos Municípios, por contratos-programa não cumpridos, com especial realce para os Ministérios da Educação, da Administração Interna, da Cultura e do Ambiente;
- z) Os cerca de 200 milhões de euros de encargos correspondentes a **despesas dos Municípios com a Protecção Civil**, na sequência das responsabilidades que lhes têm vindo a ser atribuídas, sem os correspondentes meios.



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Perante o calamitoso conjunto de factos referidos, a que se poderiam acrescentar muitos outros que constam do Parecer da **ANMP** sobre a Proposta de Lei do OE/2011, o Conselho Geral decide:

1. **Considerar desastrosa para o Poder Local e para os Municípios a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2011;**
2. **Rejeitar as novas reduções de receitas municipais contidas na Proposta de Lei;**
3. Sugerir que as reduções de receitas aos Municípios sejam substituídas por reduções nas empresas públicas, como por exemplo as Estradas de Portugal, que gerem apenas 16 mil km, enquanto a rede viária municipal é de 90 mil km;
4. **Exigir à Assembleia da República, através dos seus Grupos Parlamentares, que assumam as suas responsabilidades, corrigindo a Proposta de Lei no sentido de assegurar:**
 - a) **A reposição das receitas municipais** no nível correspondente ao Orçamento de Estado para 2010;
 - b) A negociação e aprovação de uma **linha de crédito da CGD com BEI** que assegure os **empréstimos para saneamento e reequilíbrio financeiros** que irão ser necessários para dezenas de Municípios, e que a Banca portuguesa não está em condições de corresponder;
 - c) A **excepção ao endividamento de todos os empréstimos para obras co-financiadas pelo QREN**, sem recurso a quaisquer despachos de membros do Governo;
 - d) O **pagamento das dívidas da Administração Central aos Municípios**, com especial incidência nos Ministérios da Educação, Administração Interna, Cultura e Ambiente;



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
[Signature]

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

- e) A necessidade de financiamento dos Serviços Municipais de Protecção Civil, através de receita proveniente das **apólices de seguro referentes a investimentos e actividades geradoras de risco**;
- f) **A avaliação, nos termos do Código do IMI, dos cerca de 4 milhões de prédios urbanos ainda não avaliados, e a correspondente adequação, em baixa, das taxas desse imposto**;
- g) **A suspensão, em 2011, das diversas normas da Lei de Finanças Locais** que tornarão muitos Municípios quase ingovernáveis no próximo ano, face a crise financeira que lhes está a ser criada (ver parecer da ANMP sobre a PLOE/2011 – ponto 18.);
5. Registrar que **o Governo não tem minimamente em conta as múltiplas propostas que lhe foram remetidas pela ANMP** em fase preparatória do Orçamento de Estado;
6. Propor ao Governo o prolongamento para 2011 do acordo estabelecido com o Ministério da Economia, para a aceleração de execução do QREN;
7. Sugerir aos Municípios que as **prioridades de investimentos** sejam para as obras co-financiadas pelo QREN;
8. Sugerir a realização de **reuniões públicas das Câmaras e Assembleias Municipais**, para análise e debate da situação financeira que está a ser criada ao Poder Local e das repercussões que irá ter na realização de obras e na prestação de serviços às populações;
9. Ter em conta que **o Poder Local e a primeira resposta para os problemas das pessoas**, que não podem falar com Ministros, nem com Secretários de Estado para resolverem as suas dificuldades;
10. Assegurar aos portugueses que os Municípios procurarão manter a serenidade na situação dramática que irão viver, com a preocupação



MUNICÍPIO DO CRATO

Frederico

CÂMARA MUNICIPAL

Q

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

fundamental de **apoiar as populações respectivas na minoração das suas dificuldades;**

11. O Conselho Directivo considere a possibilidade de solicitar a convocação de uma **reunião do Conselho Geral extraordinária** que, tendo em conta os resultados que venham a ser obtidos nas reuniões a efectuar na Assembleia da República com as Comissões e Grupos Parlamentares, **delibere sobre o tipo de iniciativas que se revelem necessárias.**

O Conselho Geral da ANMP deliberou ainda a realização de um Congresso Extraordinário da ANMP, em data e local a definir, nos termos do n.º. 11 da presente **Resolução.**

Posto à discussão o assunto, não se registaram intervenções por parte dos senhores Vereadores.

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com dois votos contra dos Senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração de voto e os restantes votos favoráveis.

No período aberto ao público não se registaram intervenções.

Deliberação n.º 684 – Votação da Acta

O senhor Presidente forneceu cópias do projecto de Acta a todos os Vereadores para efeitos de apreciação ao contrário do que aconteceu no mandato autárquico anterior em que o então Presidente da Câmara José Correia da Luz sempre se recusou a fornecer as citadas cópias apesar de



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Fernando

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

solicitadas pelos então Vereadores em Regime de Não Permanência João Teresa Ribeiro e Fernando Jesus Santos Gorgulho.

Após a leitura integral da acta o senhor Presidente perguntou aos senhores Vereadores se pretendiam fazer alguma correcção ao seu conteúdo, tendo os Senhores Vereadores Fernando Jesus Santos Gorgulho, Fernanda de Lurdes Pinto Massano e João Manuel Ferreira Farinha, proposto algumas correcções que foram aceites.

Pelos senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha foi apresentada uma proposta alternativa de acta relativa às deliberações n.º 680, 681 e 682, tendo o Senhor Presidente esclarecido que estes assuntos constam das Grandes Opções do Plano para 2010 já aprovadas pelos órgãos competentes, tendo já sido objecto de anteriores deliberações camarárias, sendo esta matéria do total conhecimento de todos os membros do executivo, pelo que alegar "falta de documentação de suporte" é o mesmo que "tentar tapar o sol com uma peneira". Considerou ainda que o requerimento apresentado está já devidamente registado na acta.

Colocada à votação a mesma obteve o seguinte resultado: três votos contra do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Fernando Jesus Santos Gorgulho e Fernanda de Lurdes Pinto Massano e dois votos favoráveis dos Senhores Vereadores proponentes que apresentaram declaração de voto.

Finalmente, deliberou a Câmara aprovar a acta desta reunião nos termos do que dispõe o artigo 92.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por maioria com os votos favoráveis do senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Fernando Jesus Santos Gorgulho e Fernanda de Lurdes Pinto



MUNICIPIO DO CRATO

CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 27/2010, de 3 de Novembro

Massano, e com dois votos contra dos Senhores Vereadores José Correia da Luz e João Manuel Ferreira Farinha que apresentaram declaração de voto.

Não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente declarou a reunião encerrada pelas **Dezoito Horas e Trinta e Cinco Minutos**.

De tudo, para constar, se lavrou a presente Acta que vai ser assinada pelo senhor Presidente e por mim, Maria José Esteves Gomes da Costa, que a elaborei e subscrevi.

Assinaturas:

João Manuel Ferreira Farinha

Maria José Esteves Gomes da Costa

Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

Auxiliária à act.
O Presidente da Câmara
Jorge Correia

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 27; Deliberação nº 684

Assunto: «Votação da Acta»

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os subscritores abaixo identificados votaram contra a deliberação acima identificada, observando o seguinte:

1. Não está registado na acta, um resumo de tudo o que ocorreu na reunião conforme o previsto no artigo 92º, nº1, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no nº 1, do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo;
2. Está registado na acta apenas o que a actual maioria partidária, da Câmara Municipal, considera de essencial e útil;
3. Os registos em acta das declarações dos vereadores subscritores estão deturpados e omitidos.
4. Os pontos habituais sobre «ajustes directos» e «diário da despesa» não foram incluídos na ordem de trabalhos que acompanhou a convocatória para a presente reunião. A supressão destes pontos representa um claro retrocesso na transparência da actividade da Câmara, depois de já ter sido retinada o "Resumo Diário da Resonância".
5. O presidente da câmara rejeitou liminarmente 3 requerimentos para transcrever em Acta que "não foi distribuído qualquer documento de suporte relativo às deliberações nºs 680, 681 e 682", violando grosseiramente a lei e o Estado de Direito.

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



Anexo-a acta
O Presidente da Câmara
Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
REUNIÃO ORDINÁRIA
ACTA 27/2010, de 3 de Novembro

3/11/2010

ORDEM DO DIA
Nº 27 da Ordem de Trabalhos; Deliberação nº 684

Assunto: «VOTAÇÃO DA ACTA»

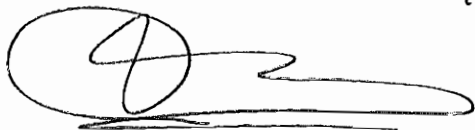
PROPOSTA ALTERNATIVA DE ACTA

Os vereadores João Manuel Ferreira Farinha e José Correia de Luta apresentam a seguinte proposta para texto da Acta em Alternativa à proposta do senhor presidente:

1. Que as deliberações números 680, 681 e 682 integrem o seguinte texto: pelos vereadores José Correia de Luta e João Manuel Ferreira Farinha foi apresentado um requerimento para transcrição em Acta que sobre a deliberação em apreço não foi distribuído qualquer documento de suporte, nos termos da lei.

Os proponentes, vereadores em regime de não permanência:

a) JOSÉ CORREIA DE LUTA - b) JOÃO MANUEL F. FARINHA



Crato, 3 de Novembro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

Anexo-II a Acta
O Presidente da Câmara
[Assinatura]

3/11/2010

ORDEM DO DIA

Assunto: « VOTAÇÃO DA ACTA » - Deliberação 684
Proposta alternativa apresentada pelos ora
subscritores

1. A nossa proposta alternativa ao texto de acta visava integrar no respectivo texto (das deliberações 680, 681 e 682) que sobre os assuntos versados - os empréstimos bancários - não tinhamos recebido qualquer documentação de suporte;
2. Apesar de usarmos 3 reforçamentos para o efeito, o Senhor presidente da câmara negou-se a admitir o que parece óbvio, natural e legítimo, dessa forma tentando impedir a transparência dos assuntos internos do órgão executivo de que os subscritores são parte legítima;
3. O Erro é manifestamente grosseiro e está na linha da prática abusiva do uso do poder.

Os vereadores em regime de não permanência:

a) JOSÉ CORRÊA DOS LUZ - b) SÃO MAMEL F. FARINHA

[Assinatura]

[Assinatura]

Anexa-se a Acto
O Presidente da Câmara
Ferreira

Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 10; Deliberação nº 667

Assunto: «Guilherme Caldeira – Pedido de apoio»

DECLARAÇÃO DE VOTO

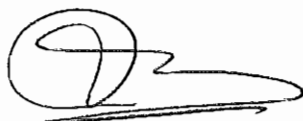
Os subscritores abaixo identificados votam CONTRA a deliberação supra referida, observando o seguinte:

1. Não é aceitável que a Câmara Municipal não encontre soluções técnicas administrativas para o apoio pedido;
2. A decisão representa o RETROCESSO na dinâmica municipal mesmo quando as situações são relevantes para o interesse municipal;
3. Acabou a campanha eleitoral, foram feitas promessas, mistale-se o atarismo político-administrativo que um dia há de ser afastado pela via competente;
4. Registamos a simpatia do nosso apoio ao jovem Guilherme Caldeira a quem felicitamos pelo êxito desportivo alcançado.

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz

b) João Manuel Ferreira Farinha



Anexo-a acta
O Presidente da Câmara
Ferreira
3/11/2010

Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 13; Deliberação nº 670

Assunto: «Município de Avis – Pedido de apoio (ratificação)»

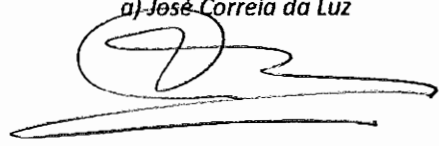
DECLARAÇÃO DE VOTO

Os vereadores em regime de não permanência, abaixo identificados, votaram contra a deliberação supra referida, observando o seguinte:

1. *Prima facie*, os subscritores apoiam a tese da cooperação intermunicipal;
2. O pedido de apoio, ora votado, entrou nos serviços administrativos da câmara municipal do Crato (Lº 90, Nº 4266, Pº 1.0.0), conforme carimbo quase ilegível, no dia 15 de Outubro de 2010, mediante telefax de página única da mesma data e hora «10:36», remetido do Município de Avis para o número 245996679 da Câmara Municipal do Crato (conforme documento);
3. Entretanto, realizou-se a reunião da câmara municipal do Crato (Acta 26/2010, de 20 de Outubro), onde o assunto não foi apresentado, (leia-se a acta);
4. A deliberação está, pois, viciada, pelo facto de ter sido tomada a decisão que corporiza o acto administrativo subjacente, sem o assunto correspondente ter sido apresentado na primeira reunião onde podia e devia ter sido apresentado, depois de conhecido o respectivo pedido.
5. Deste modo, votando contra, os subscritores ressalvam a sua responsabilidade inerente à aprovação da proposta, eivada de vício *de iuris* relevante.

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

Anexa-se à acta
O Presidente da Câmara
Fernando

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 17 ; Deliberação nº 674 ; Assunto: «Contrato de Prestação de Serviços em regime de avença para um técnico em Engenharia Civil»

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os subscritores abaixo identificados ABSTIVERAM-SE na deliberação supra, observando:

1. A presente deliberação visa a emissão de parecer que declare a existência de inconveniente no recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, pressuposto para celebração de um contrato de avença com uma pessoa em concreto: o engenheiro civil Daniel Pina;
2. A indigitada contraparte manterá, até 7 de Novembro de 2010, uma relação jurídica laboral regular, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrada pelos ora subscritores, sem inconveniente;
3. Ora, não se compreende como pode preencher-se o pressuposto indicado no antecedente número 1, uma vez que não há inconveniente em recorrer a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, como o demonstra a relação laboral vigente entre as duas partes e a previsão de abertura de concurso para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, exactamente para satisfação da mesma prestação factual visada pela avença.
4. Ou seja: a avença não pode ser celebrada por não existir inconveniente no recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, cremos nós.
5. A morosidade do presidente da câmara municipal em abrir o procedimento concursal para preenchimento do lugar aberto no quadro de pessoal, outrossim, merece crítica, uma vez que se conhece desde 2007 que o contrato de trabalho do engenheiro civil Daniel Pina iria resolver-se pelo decurso do prazo certo.
6. Deve, no caso de ser emitido parecer favorável à celebração da avença, ser pedida uma auditoria ao procedimento e remeter o resultado para entidade da tutela.
7. Os subscritores desvinculam-se da deliberação para os devidos efeitos legais.

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



Anexa-a a Acto
O Presidente d. Câmara
Gereador

Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 18 ; Deliberação nº 675

Assunto: «Aquisição de um prédio rústico, sito na freguesia de Crato e Mártires, denominado “Tapada da Forca”, inscrito na matriz sob o art.º 5-G e Ratificação da celebração do Contrato Promessa Compra e Venda».

DECLARAÇÃO DE VOTO

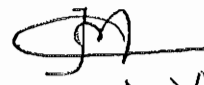
Os subscritores abaixo identificados votaram CONTRA a deliberação supra referida, observando o seguinte:

1. A Lei permite que o seu presidente pratique quaisquer actos da competência da Câmara Municipal, desde que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara;
2. No caso presente propõe-se a ratificação, ao abrigo do regime legal referido, do contrato sobre uma promessa de compra e venda no assunto supra identificado;
3. Todavia, o presidente da câmara não explicou, por escrito ou oralmente, em que consistem as circunstâncias excepcionais, a urgência e a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara;
4. A mera enunciação dos requisitos da sujeição à ratificação não é fundamento legal suficiente, pois os actos da vida consistem em factos e não em abstrações;
5. Assim, sem embargo da apreciação do mérito da medida, está o acto ferido de nulidade por não fundamentação, nos termos da lei;
6. Acresce dizer que a promessa de compra e venda tem como primeiro outorgante João Mário Rodrigues que se arroga dono e legítimo possuidor do prédio rústico objecto do contrato enquanto a documentação de suporte apresenta:
 - 6.1. Uma planta de localização da Tapada da Forca para efeito de infraestruturas da rede de águas em nome de João de Oliveira Matias Lopes;
 - 6.2. Uma fotocópia da caderneta predial rústica do prédio objecto do contrato em nome de João Lopes Matias;
7. As discrepâncias referidas no antecedente nº 6 não foram explicadas por escrito ou oralmente, induzindo nos subscritores dúvidas sobre a certeza da prática do acto em vista da garantia do interesse público que o representante da câmara tem o dever de salvaguardar.
8. Em razão das questões de forma, referidas nos números 1 a 4, e as razões de certeza que os actos públicos devem revestir, referidas nos pontos 6 a 7, entendem os subscritores que o acto não está em condições de ser votado, pelo que sugerem a sua devolução e consequente reapreciação pela câmara municipal.
9. Tratando-se de ratificação de um acto próprio o presidente da Câmara, anuíssim, votou-o. Os vereadores em regime de não permanência:


a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



10. Os fins a que se destina a compra foram omitidos até à leitura da proposta.



Anexo - II à Acta
O Presidente da Câmara
José Correia da Luz

Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos ~~19~~ 19; Deliberação nº 676

Assunto: «Delegação de competências no Presidente da Câmara»

Resumido:
"19"

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os subscritores abaixo identificados abstiveram-se na votação da deliberação supra referida, observando o seguinte:

1. Pela deliberação nº 384, Acta 23/2005, de 7 de Novembro, delegou a câmara municipal competências no presidente da câmara, José Correia da Luz;
2. Era vereador do referido órgão, João Teresa Ribeiro que, sobre a proposta de delegação de competências, ao tempo apresentada, fez a seguinte declaração de voto: **"Votei contra na delegação de competências da Câmara no senhor Presidente por concentrar em excesso as responsabilidades do senhor Presidente e desresponsabilizar os restantes membros da Câmara Municipal, e por achar que se poderia fazer uma gestão correcta e eficiente desta Câmara Municipal sem necessidade da delegação de competências da Câmara no senhor Presidente"**.
3. Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades e o que era mau com outro passa a ser bom comigo – eis o mote para o acto aqui votado e que, em si mesmo, revista a história, mostra a incapacidade e a incongruência que caracterizam os actos do actual presidente.
4. A verdade, a competência, o trabalho e a honestidade que tantas e repetidas vezes proclama *urbi et orbi* são apenas slogans vazios de conteúdo, estes sim, predicados deste presidente da câmara.
5. A formalização da proposta *foi anunciada durante a reunião.*

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



Anexa à Acta
O Presidente da Câmara
Prescritor

3/11/2010

Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 20; Deliberação nº 677

Assunto: «9ª Alteração ao Orçamento»

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os subscritores abaixo identificados votaram contra a deliberação supra referida, observando o seguinte:

5. Os subscritores votaram contra o documento previsional - orçamento para 2010 – em virtude de não se reverem nas suas opções, tendo em vista a sua inadequação ao quadro conjuntural de oportunidades;
6. Igualmente, têm rejeitado as sucessivas modificações uma vez que não alteram o quadro geral que motivou o nosso voto de rejeição sobre o documento inicial, facto repetido na presente modificação;
7. Por outro lado, esclarecem que não participaram das motivações da presente modificação, nem os membros da câmara em regime de permanência lhes merecem a confiança necessária para sufragar sem conhecimento prévio os seus actos.

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



Anexo-11 à Act.
O Presidente da Câmara,
Ferreira

Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA


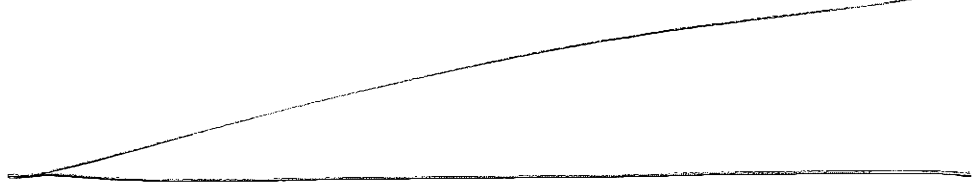
Nº de Ordem Trabalhos 21 ; Deliberação nº 678

Assunto: «9ª Alteração às Grandes Opções do Plano»

DECLARAÇÃO DE VOTO

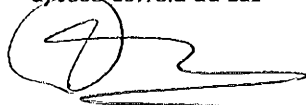
Os subscritores abaixo identificados votaram contra a deliberação supra referida, observando o seguinte:

1. Os subscritores votaram contra o documento previsional – Grandes Opções do Plano para 2010 e seguintes – em virtude de não se reverem nas suas opções, tendo em vista a sua inadequação ao quadro conjuntural de oportunidades;
2. Igualmente, têm rejeitado as sucessivas modificações uma vez que não alteram o quadro geral que motivou o nosso voto de rejeição sobre o documento inicial, facto repetido na presente modificação;
3. Por outro lado, esclarecem que não participaram das motivações da presente modificação, nem os membros da câmara em regime de permanência lhes merecem a confiança necessária para sufragar sem conhecimento prévio os seus actos.

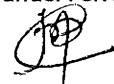
// 
 //

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

*Auxílio à lei
O Presidente da Câmara
Trancado*

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 22; Deliberação nº 679

Assunto: «Ratificação da decisão do pagamento dos vencimentos dos POC's»

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os subscritores abaixo identificados votaram CONTRA a deliberação supra referida, observando o seguinte:

1. Primeiramente, esclarecem que nada têm contra o pagamento devido aos «POCs», entendendo que o mesmo deve ser satisfeito, sempre, a tempo e horas;
2. Trazido o assunto à câmara, entendem que o presidente da mesma praticou um acto ilegal de abuso de poder e uso ilegítimo de dinheiro público merecedor da respectiva sanção;
3. Sem a rubrica orçamental devida e previamente cabimentada não podia o presidente mandar pagar, uma vez que tal acto não é susceptível de ratificação.
4. *Não se demonstrou a impossibilidade de reunir extraordinariamente a câmara municipal, independentemente de sua relevância.*

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



Auxílio à Acta
O Presidente da Câmara
Fernando

Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 23 ; Deliberação nº 680

Assunto: «Empréstimo bancário para co-financiamento da Ampliação/Requalificação EBI/JI – Professora Ana Maria Ferreira Gordo, nos termos do nº 2, do artigo 39º da Lei das Finanças Locais»


DECLARAÇÃO DE VOTO

Os subscritores abaixo identificados votaram CONTRA esta deliberação, observando o seguinte:

1. A ordem do dia é entregue a todos os membros da câmara com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação, como determina o artigo 87º, n.º 2, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
2. Ora, os subscritores não receberam nenhuma documentação de suporte a não ser o enunciado na ordem do dia como se verifica no respectivo documento que em «assunto» se repete;
3. Assim, deve este ponto da ordem do dia ser retirado uma vez que o preceito legal não foi respeitado, sob pena da respectiva impugnação.
4. O presidente da câmara rejeitou liminarmente o deferimento que pediu a transcrição do acta de que não foi distribuída previamente qualquer documentação de suporte sobre o ponto.

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

Anexa-11 a Acta
O Presidente da Câmara
Ferreira

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 24 ; Deliberação nº 681

Assunto: «Empréstimo bancário para co-financiamento da Empreitada do “Edifício Varanda do Prior do Crato – Arquivo Histórico e Documental, nos termos do nº 2, do artigo 39º da Lei das Finanças Locais»

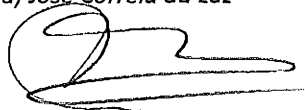
DECLARAÇÃO DE VOTO

Os subscritores abaixo identificados votaram CONTRA a deliberação supra referida, observando o seguinte:

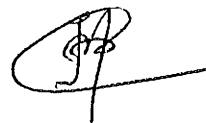
1. A ordem do dia é entregue a todos os membros da câmara com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação, como determina o artigo 87º, n.º 2, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
2. Ora, os subscritores não receberam nenhuma documentação de suporte a não ser o enunciado na ordem do dia como se verifica no respectivo documento que em «assunto» se repete;
3. Assim, deve este ponto da ordem do dia ser retirado uma vez que o preceito legal não foi respeitado, sob pena da respectiva impugnação.
4. O presidente de câmara rejeitou liminarmente o referendo segundo o qual se requer a transcrição do acta de que não foi distribuída qualquer documentação de suporte sobre esta deliberação.

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

Anexa-u à Acta
O Presidente da Câmara
Fernando

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 25 ; Deliberação nº 682

Assunto: «Empréstimo bancário para co-financiamento da reparação/beneficiação de cinco Estradas Municipais, nos termos do nº 2, do artigo 39º da Lei das Finanças Locais»

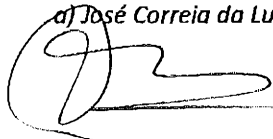
DECLARAÇÃO DE VOTO

Os subscritores abaixo identificados votaram CONTRA a deliberação supra referida, observando o seguinte:

1. A ordem do dia é entregue a todos os membros da câmara com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respectiva documentação, como determina o artigo 87º, n.º 2, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
2. Ora, os subscritores não receberam nenhuma documentação de suporte a não ser o enunciado na ordem do dia como se verifica no respectivo documento que em «assunto» se repete;
3. Assim, deve este ponto da ordem do dia ser retirado uma vez que o preceito legal não foi respeitado, sob pena da respectiva impugnação.
4. O presidente da câmara rejeitou liminarmente sem despacho o requerimento apresentado pelos subscritores referidos o qual se requer a transcrição em acta de que sobre esta deliberação não foi distribuída qualquer documentação de suporte.

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha



Auxílio à Acta
O Presidente da Câmara
Presidente

Espaço reservado ao carimbo e assinatura de recepção:

3/11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Reunião Ordinária

Acta 27/2010, de 3 de Novembro

ORDEM DO DIA

Nº de Ordem Trabalhos 26 ; Deliberação nº 683

Assunto: «O Orçamento de Estado para 2011 apresentado pelo Governo do PS vai agravar ainda mais as condições de vida das populações do concelho do Crato, dos Portugueses e do País.»

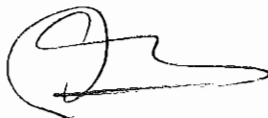
DECLARAÇÃO DE VOTO

Os subscritores abaixo identificados votaram contra a deliberação supra referida, observando o seguinte:

- As condições de vida dos portugueses e a situação financeira do Estado e das famílias implica a tomada de medidas excepcionais cuja dureza sublinhamos mas não vemos forma menos favorável de resolver a situação que se agravaria com a tomada de medidas populistas, demagógicas e irresponsáveis que alguns pretendem fazer passar na opinião pública;
- Parece impreviável afirmar-se que o Governo não vai cumprir a Lei de refinar fundos mas transferências para as Autarquias locais uma vez que só o poderá fazer mediante lei hierarquicamente competente;
- Por outro lado, temos todos de unir esforços para combater a crise e contribuir em vez de extorquir, como faz o Partido Comunista Português.

Os vereadores em regime de não permanência:

a) José Correia da Luz



b) João Manuel Ferreira Farinha

